

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.019

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO  
DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, Teodorico Rodrigues Cardoso, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Nova Timboteua vago com o exoneração, a pedido, de Euclides Luciano Azevêdo, Sargento da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO  
DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, Euclides Luciano Azevêdo, sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO  
DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear o 1.º Sargento Reformado da Aeronáutica, Hélio Juliano Argolo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO  
DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear Claudomiro da Silva Santos, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia de Jacaréacanga, Município de Itaituba, vago com o exoneração de Albino de Freitas Campos, 3.º Sargento da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO  
DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar Albino de Freitas Campos, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, da função de Comissário de Polícia de Jacaréacanga, Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO  
DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar Claudomir da Silva Santos, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, da função de Delegado de Polícia no Município de Aveiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 08262/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza com aquisição de material didático e equipamento para as escolas primárias rurais a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito Car-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Trosc. 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado " 12.00		1 pag. de conta-	
Número avulso " 10.00		bilidade uma vez Cr\$ 8.000,00	
Semestral " 1.000,00		Por mais de duas (2) vezes	
Annual " Cr\$ 2.000,00		10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna ao	
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral " 1.800,00			
Annual " Cr\$ 2.200,00			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12.30) horas, excetuando os sábados, em original dotado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12.30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a renovação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de 15 dias de antecedência a mais e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

neiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dá-lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 20 — Rio Branco: 1 — Despesas de qualquer natureza com aquisição de material didá-

tico e equipamento para as Escolas Primárias Rurais — Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963

RODOLFO CHERMONT

BENEDITO CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Luvato Carneiro do Amorim

José Caetano Ribeiro da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com aquisição de material didático e equipamento para as Escolas Primárias Rurais a cargo do referido Território.

Para Escolas Primárias Rurais:

A) Material didático .....	370.250,00
B) Equipamento escolar .....	1.122.000,00
C) Eventuais .....	7.750,00

T O T A L ..... Cr\$ 1.500.000,00

PROCESSO N. 8218/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à aquisição de matrizes bovinas de preferência nos mercados nacionais, para ampliação do plantel do Governo e melhoria dos rebanhos pelo cruzamento

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quatro milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 20 — Rio Branco; 1 — Aquisição de matrizes bovinas de preferência nos mercados nacionais, para ampliação do plantel do Governo e melhoria dos rebanhos pelo cruzamento — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963

RODOLFO CHERMONT

BENEDITO CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Odá Luíza Carneiro de Amorim

José Cactano Ribeiro da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de

cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de Matrizes Bovinas de preferência nos Mercados Nacionais, para ampliação do plantel do Governo e melhoria dos Rebanhos pelo Cruzamento.

1 — 30 novilhas nelores puras de pedigree, (registro geneológico) com 1 1/2 a 2 1/2 anos de idade, a Cr\$ 80.000,00 .....	2.400.000,00
2 — 3 reprodutores nelores puros de pedigree, com 2 a 5 anos de idade a Cr\$ 300.000,00	900.000,00
3 — 5 matrizes Holandesas, de 2 a 3 anos de idade e de pelagem vermelho o branco a Cr\$ 100.000,00 .....	500.000,00
4 — 2 reprodutores Holandeses vermelho o branco, de 2 a 5 anos, a Cr\$ 100.000,00 ..	200.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 08201/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o início da colonização pró-imigrantes nordestinos, da região do Baixo Rio Branco, para o plantio de juta, seringueira, café, cacau e castanha.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de 11 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 20 — Rio Branco; 5 — Despesas de qualquer natureza com o início da colonização pró-imigrantes nordestinos, da região do Baixo Rio Branco, para o plantio de juta, seringueiras, café, cacau e castanha — .... Cr\$ 3.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963

RODOLFO CHERMONT

BENEDITO CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oda Luvero Carneiro de Amorim

José Caetano Ribeiro da Silva

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada à despesas de qualquer natureza com o início da colonização Pró-Imigrantes Nordestinos, da Região do Baixo Rio Branco, para o plantio de Juta, Seringueira, Café, Cactau e Castanha.**

I — Auxílio à 20 famílias, durante 10 meses à base de Cr\$ 9.000,00 por família .....	1.800.000,00
II — Aquisição de um barco motor de centro diesel de 20 HP e batelão para 20 toneladas .....	1.550.000,00
III — Ferramentas agrícolas: machados, foices, enxadas, enxadecos, terçados, cavadores etc. ....	150.000,00
IV — Máquinas agrícolas: pulverizadores, moinhos e debulhadores manuais .....	150.000,00
V — Adubos e inseticidas .....	50.000,00
VI — Medicamentos .....	80.000,00
Eventuais .....	20.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 3.800.000,00</b>

PROCESSO N. 821b/62

**Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de 4.800.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com aquisição de maquinaria agrícola, em geral, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador Benedito Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 20 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com aquisição de maquinaria agrícola, em geral — .. Cr\$ 4.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Janeiro de 1963

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

BENEDITO CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oda Luvero Carneiro de Amorim

José Caetano Ribeiro da Silva

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada à despesas**

de qualquer natureza com aquisição de maquinaria agrícola, em geral, a cargo do referido Governo.

2 (dois) tratores diesel, rodado de pneu, tipo standard de 50 a 60 HP. na barra de tração	3.000.000,00
2 (dois) arados de 3 discos, tração mecânica	500.000,00
2 (duas) grades de discos recortados de 28 discos, tração mecânica	300.000,00
10 (dez) arados de alveca reversível, tração animal	150.000,00
20 (vinte) conjuntos motorizados para beneficiamento de mandioca	800.000,00
5 (cinco) debulhadores manuais, p/milho	50.000,00
<b>Cr\$</b>	<b>4.800.000,00</b>

PROCESSO N. 8234/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 24.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da execução do Plano Rodoviário do Território e construção de estradas para a região pecuária, inclusive a construção da ponte sobre os rios Murupu e Truaru.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador Benedito Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e quatro milhões e quinhentos mil

cruzeiros (Cr\$ 24.500.000,00) valor da dotação constante do Orda União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 20 — Rio Branco; 3 — Prosseguimento da execução do Plano Rodoviário do Território e construção de estradas para a região da pecuária, inclusive a construção da ponte sobre os rios Murupu e Truaru. — Cr\$ 24.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Janeiro de 1963

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

BENEDITO CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oda Luvero Carneiro de Amorim

José Caetano Ribeiro da Silva

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 24.500.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da execução do plano rodoviário do Território e construção de estradas para a Região da Pecuária, inclusive a construção da Ponte sobre os rios Murupu e Truaru.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I) Estudos e projetos da Estrada BR-17, Boa Vista marco BV8, na fronteira com a Venezuela	Km	250,00	25.000,00	6.250.000,00
II) O restante a ser pago após a aprovação do projeto	—	—	—	18.250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>Cr\$</b>	<b>24.500.000,00</b>

PROCESSO N. 08224/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 3.268.100,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil e cem cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do Plano de Recuperação do Serviço de Navegação a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio

Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador Benedito Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões duzentos e sessenta e oito mil e cem cruzeiros (Cr\$ 3.268.100,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 20 — Rio Branco; 1 — Posseguimento do plano de recuperação do serviço de navegação, a cargo do Governo do Território — Cr\$ 3.268.100,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se o conteúdo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Janeiro de 1963

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

BENEDITO CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oda Luvero Carneiro de Amorim

José Caetano Ribeiro da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.268.100,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil e cem cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do plano de recuperação do serviço de navegação, a cargo do referido Governo.

(Balsa n. 1. — Três cascos de madeira com capacidade para 10.000 quilos)

1 — Trinta tábuas de itaúba de 1 1/2x9"x40pal	87.000,00
2 — Seis galões de tinta a óleo	18.000,00
3 — Cinco grosas de parafusos de 3x20	3.000,00
4 — Mil pregos de ferro	5.000,00
5 — Sessenta quilos de cré	6.000,00
6 — Quarenta litros de óleo de linhaça	12.000,00
7 — Dez pacotes de pó secante	400,00
8 — Dez quilos de roxo-terra	2.000,00
9 — Cinco quilos de fio da Baía	3.000,00
10 — Cinquenta e seis porcas de 5/8	6.000,00
11 — Serviços de mão de obra	45.000,00
12 — Eventuais	56.220,00
	<hr/>
	Cr\$ 243.620,00

(Rebocador CATRIMANI — Casco de aço com capacidade para quinze toneladas)

1 — Reparo no convés	100.129,60
2 — Confeção de tolda, com armação de cantoneiras de ferro	200.000,00
3 — Pinturas gerais	80.000,00
4 — Eventuais	114.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 494.129,60

(Motor MUCAJAI — Casco de madeira com capacidade para dezesseis toneladas — Máquina BOLINDER'S, semi-diesel, de 100 HP)

1 — Cinquenta tábuas itaúba 1 1/2x9"x40pal	140.000,00
2 — Duas mil tábuas cedro friso-ferro 5/8"	40.000,00
3 — Cinco galões de tinta a óleo	15.000,00
4 — Cinco grosas parafusos 3x20	3.000,00
5 — Mil pregos de ferro	5.000,00
6 — Seis tábuas de cedro de 1x10"x20 palmos	12.000,00
7 — Cinquenta quilos de cré	5.000,00
8 — Quarenta litros de óleo de linhaça	12.000,00
9 — Dez pacotes pó secante	400,00
10 — Dez quilos roxo-terra	2.000,00
11 — Cinco quilos fio Baía	3.000,00
12 — Trinta quilos estopa para calafete	9.000,00
13 — Serviço de mão de obra	46.000,00
14 — Eventuais	71.526,00
	<hr/>
	Cr\$ 363.926,00

(VALDO — Batelão de madeira com capacidade para 35.000 quilos)

1 — Cinquenta tábuas de itaúba 1 1/2x9"x40 palmos	140.000,00
2 — Dois mil palmos de tábuas cedro friso-ferro	40.000,00
3 — Cinco galões de tinta a óleo	15.000,00
4 — Cinco grosas parafusos 3x20	3.000,00
5 — Mil pregos de ferro	5.000,00
6 — Seis tábuas de cedro de 1x10"x20 palmos	12.000,00
7 — Cinquenta quilos de cré	5.000,00
8 — Quarenta litros de óleo de linhaça	12.000,00
9 — Dez pacotes de pó secante	400,00
10 — Dez quilos de roxo-terra	2.000,00
11 — Cinco quilos de fio da Baía	3.000,00
12 — Trinta quilos de estopa para calafete	9.000,00
13 — Serviço de mão de obra	46.000,00
14 — Eventuais	71.524,00
	<hr/>
	Cr\$ 363.924,00

(Para confeção de uma "carreira", montada em trilhos de aço triplo) com carreta de 15 metros sobre rolda-

nas de aço de 30 centímetros de diâmetro)	
1 — Cinquenta dormentes de itaúba de 12"x12"x6,00 .....	175.500,00
2 — Trezentos metros de vigas de itaúba de 12x12x7m. ....	175.500,00
3 — Trinta vigas de itaúba de 12x12x7,00m	120.000,00
4 — Cento e cinquenta parafusos de 3/4x0,70cms. porcas .....	90.000,00
5 — Vinte e quatro parafusos de fe de 0,70 cms., porcas .....	18.720,00
6 — Um bolinêta para cinquenta toneladas	570.000,00
7 — Serviços de mão de obra .....	237.588,00
8 — Eventuais .....	415.192,40
<b>Cr\$ 1.802.500,40</b>	

**RESUMO**

1 — Para recuperação da balsa n. 1, conforme orçamento analítico .....	243.629,00
2 — Para recuperação do rebocador Catri-mani conforme orçamento analítico ..	494.129,60
3 — Para recuperação do motor Mucajai conforme orçamento analítico .....	363.926,00
4 — Para recuperação do batelão Valdo, conforme orçamento analítico .....	363.924,00
5 — Para confecção de uma "carreira" conforme orçamento analítico .....	1.802.500,40
<b>Cr\$ 3.268.100,00</b>	

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

**Compra de terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria José Trindade Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sites 12º Comarca 29º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 21º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:  
O lote, é Central fica à margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se pelo lado direito, com Lizete Rodrigues Mota, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos, com Manoel Pereira de Matos e frente, também com terras devolutas do Estado.  
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia  
Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1963.  
O. Adm.  
Volanda L. de Brito  
(T. 4391 Dias — 12/22/2 e 2/3/63)

rios "Governador Moura Carvalho"

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, científico aos interessados que se acha aberta na Secretaria da E. M. V. A., na Travessa Humaitá n. 1.162, até o dia 25 de fevereiro, a inscrição dos candidatos aos Cursos Práticos de Monitores Agrícolas e Monitores Veterinários "Governador Moura Carvalho".

A inscrição aos referidos cursos se fará mediante requerimento dos candidatos e apresentação pelas suas repartições dos candidatos quando funcionários públicos, dirigido ao Diretor dos ditos Cursos fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) — prova de identidade;
- b) — prova de idade mínima de 18 anos;
- c) — prova de sanidade física e mental;
- d) — prova de estar vacinado contra variola;
- e) — prova de conclusão ao curso primário elementar ou curso primário supletivo;
- f) — três retratos 3x2.

O requerimento e os documentos anexados deverão trazer as firmas reconhecidas.

Na Secretaria da E. M. V. A. serão prestadas as informações necessárias durante o expediente das 8:30 às 11:30 horas, nos dias úteis.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia 17 de janeiro de 1963.

Vistos: Prof. Pe. Leandro Pinheiro

Diretor da E. M. V. A. o Superl dos Cursos.

Doris de Carvalho Rodrigues  
Secretaria da E. M. V. A., em exercício. (12/2/63)

Ministério da Agricultura  
D.N.P.A. — D.F.P.A.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém

Hasta Pública para venda de material inservível e de sucatas do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará.

Usando das atribuições que me são conferidas pelas instruções baixadas constantes da Portaria n. 23/63-L.R., de 5.2.63, faço público para conhecimento dos interessados que às oito (8) horas do décimo sexto dia após a publicação dêste no DIARIO OFICIAL do Estado, na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal (Granja Santa Lúcia), serão alienados os materiais inservíveis e sucatas, cuja especificação e valores estão afixados na Portaria desta Inspetoria.

Belém, 8 de fevereiro de 1963.

(a) Sallim Tufy Lheis, Pte. da Comissão.

(Ext. — Dia 12/2/63)

Ministério da Agricultura  
D.N.P.A. — D.F.P.A.

Executoria dos Serviços do "Acôrd", no Estado do Pará

Hasta Pública para venda de material inservível e de sucatas do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará.

Usando das atribuições que me são conferidas pelas instruções baixadas constantes da Portaria n. 7/63, de 5.2.63, faço público para conhecimento dos interessados, que as oito (8) horas do décimo sexto dia após a publicação dêste no DIARIO OFICIAL do Estado, na Executoria dos Serviços do "Acôrd" para Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará (Granja Santa Lúcia) serão alienados os materiais inservíveis e sucatas, cuja especificação e valores estão afixados no Portaria desta Executoria.

Belém, 8 de fevereiro de 1963.

(a) Sallim Tufy Lheis, Pte. da Comissão.

(Ext. — Dia 12/2/63)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA EDITAL DE**

Concorrência pública n. 01/63  
Abastecimento de carne verde para sede Municipal e Vilas de Jubim, Joanes Condeixa e Monsarás.

O senhor Carlos Santos Filho, Prefeito Municipal de Salvaterra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de regularizar o abastecimento de carne verde à Sede e Vilas de Jubim, Joanes, Condeixa e Monsarás, torna público a quem interessar possa que no dia 20 do corrente, às 10 horas da manhã receberá propostas para o abastecimento de carne verde para a cidade de Salvaterra e Vilas de Jubim, Joanes, Condeixa e Monsarás no período de 1 de março à 31 de dezembro de 1963; sob as seguintes condições básicas:

I—Qualquer pessoa civilmente capaz poderá apresentar proposta as quais serão recebidas até às 10 horas do dia 20 de fevereiro em curso, no prédio da Prefeitura Municipal, por Comissão composta de (3) três membros presidida pelo servidor Erberto Ferreira:

II—A Comissão, previamente designada, receberá as propostas que foram apresentadas, procedendo em seguida a abertura das mesmas, após o que fará elaborar um mapa comparativo, encaminhando o processo dentro de 43 horas ao Chefe do Poder Executivo, com relatório sucinto, indicando qual a proposta mais vantajosa:

III—As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, datilografadas, sem emendas nem rasuras, em envelopes devidamente fechados e lacrados com os seguintes dizeres: — Concorrência Pública n. 01/63 — Prefeitura Municipal de Salvaterra:

IV—As propostas poderão ser feitas global ou isoladamente para todas ou para cada uma das localidades citadas:

V—Fica estabelecido que não serão aceitas propostas sem as seguintes condições mínimas para a cidade de Salvaterra:

A—De março a julho e de Agosto a Novembro, 4 rezes bovinas semanalmente, um total mínimo de 600 quilos de carne, abatidas as terças, quintas, sábados e domingos.

B)—Nos meses de Julho e Dezembro 5 rezes por semana, num total mini-

mo de 750 quilos abatendo-se obrigatoriamente 3 vezes de sábado para domingo;

IV—O peso mínimo exigido poderá ser completado com carne de suínos.

VII—O proponente vencedor obrigar-se-á a abater gado bovino e suíno comprovadamente sadio reservando-se a Prefeitura o direito de mandar proceder prévio exame das unidades a serem abatidas.

VIII—O preço de venda ao consumidor não poderá ser superior ao vendido no mercado da capital do Estado; reservando-se a Prefeitura o direito de fixar ditos preços através Portarias na conformidade da oscilação que ocorrer.

IX—A Prefeitura Municipal fica assegurado o direito de rescindir o contrato que fôr celebrado com o proponente vencedor em caso de não ser aceito por este os preços fixados, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

X—A simples apresentação de proposta importará para o proponente, completa submissão as condições deste Edital.

XI—A Prefeitura obriga-se a fornecer transporte gratuito para fornecimento de carne verde às Vilas citadas.

XII—O proponente vencedor ficará obrigado ao pagamento da multa de Cr\$ 3.000,00 por dia que deixar de abater gado bovino, na forma se for estipulado no contrato a ser assinado. Fica também obrigado ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 toda vez que não atingir na semana os limites mínimos de carne.

XIII—As multas de que foram fixados para o forta o item anterior poderão ser relevadas pelo Prefeito Municipal a seu livre critério, tendo em vista a apresentação comprovada de razões ponderáveis determinativas da infração.

XIV—No julgamento das propostas serão considerados:

A)—Limites máximos de preços de carne a ser oferecida ao consumidor público;

B)—Limites mínimos quantitativos;

XV—O proponente vencedor firmará contrato para esse fornecimento no período de 1 de março a 31 de dezembro de 1963; o qual poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, 6 de fevereiro de 1963.

Carlos Santos Filho  
Prefeito Municipal  
(T. 6484 12/2/63)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**EDITAL**

pelo presente fica intimado a reassumir, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta, o cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, o cidadão João Batista Espindola de Araújo, que se acha em gôso de licença com tempo indeterminado, a geral, por imperioso motivo de ordem pública e, fundamento de necessidade de serviço foi cassado, pelo que, para os fins de direito, é publicado este Edital, no local de costume.

Chaves I de Fevereiro de 1963

JOSÉ MARIA CHERMONT  
Prefeito Municipal de Chaves  
Ext. 12, 25 /2 e 2/3/63

**PORTARIA N. I**

O cidadão JOSÉ MARIA CHERMONT, Prefeito Municipal de Chaves, usando de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 40, de 16 de Julho de 1962, que concedeu dois anos de licença para tratar de interesses particulares, ao funcionário Municipal, senhor João Batista Espindola de Araújo, ocupando as funções de Tesoureiro desta Comuna.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, em I de fevereiro de 1963.

JOSÉ MARIA CHERMONT  
Prefeito Municipal  
Registrado às fls. do livro competente.

Secretaria da P.M. de Chaves, em I de Fevereiro de 1963

RAIMUNDO DE ALMEIDA  
NUNES

Secretário Municipal  
Ext. 12, 25 /2 e 2/3/63

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE (ATUAL I. P. E. A. N.)

Colêta de preços — Edital n. 2/63

Não tendo comparecido licitantes á Concorrência Administrativa Permanente Edi-

tal 1/63, para fornecimento dos artigos de uso habitual a esta repartição durante o corrente exercício, publicado na Imprensa Oficial (Local) de ordem do sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22 (vinte dois) de fevereiro, precisamente às 9,00 (nove) horas, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte (atual I. P. E. A. N.), serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento dos artigos acima indicados, dentro das seguintes condições:

1 — Os interessados apresentarão suas propostas em papel timbrado, em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devicamente rubricadas e datadas, em envelope ou envelopes lacrados, dirigida ao Instituto Agronômico do Norte (atual I. P. E. A. N.), com indicação do conteúdo, grupo, ou grupos que apresentarem propostas;

2 — As propostas serão recebidas, abertas e lidas no local e hora acima indicados, pela comissão encarregada para esse fim, designada pela Portaria n. 10/63, presidida pelo sr. Alcenor Moura, Oficial de Administração 201-12-A, do Ministério da Agricultura, lotado no IAN (atual IPEAN), rubricadas pela comissão recebedora e licitantes presentes que assim desejarem.

3 — Consta a presente Colêta de Preços, do material classificado e relacionado em dezesseis (16) grupos abaixo indicados, que se encontram á disposição dos interessados, na Secretaria do IAN (atual IPEAN). As relações acima referidas que serão entregues aos interessados, mediante protocolo, contém todos os elementos necessários a perfeita identificação do material desejado; indicação das unidades, peso, amostras e modelos.

**GRUPOS**

01 — Artigos de expediente e material de escritório.

02 — Artigos de consumo diversos.

03 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores, viaturas, tratores, etc.

04 — Material elétrico.

05 — Material de construção em geral.

06 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação.

07 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfectantes.

08 — Gêneros alimentícios.

09 — Forragens

10 — Material fotográfico.

11 — Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos e de laboratório e de enfermaria.

12 — Material de copa e cozinha.

13—Vestuário e rouparia.

14 — Arreios e pertences

15 — Material de asseio e

higiêne

16 — Sementes e mudas

4 — O pagamento decorrente do fornecimento do material de que trata a presente Colêta será requisitado á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, dependendo ainda de registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, local, correndo as despesa por conta de créditos concedidos a este Instituto no orçamento da união para o corrente exercício subordinado á seguinte classificação: Anexo 4-11 Ministério da Agricultura 09-12-07 - Instituto Agronômico do Norte (atual IPEAN) — Despesas Ordinárias — Verbas: 1.0.00 — Custelo — Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo — Subconsignação: 1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 — 1.3.06 — 1.3.07 — 1.3.08 — 1.3.09 — 1.3.10 — 1.3.11 — 1.3.12 — 1.3.13.

5 — Os preços oferecidos na presentes colêta de preços terão uma vigência mínima de quatro meses, a contar da data do despacho adjudicatório, tendo em vista a recomendação feita a esta repartição, pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, neste Estado;

6 — Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições;

7 — Na Secretaria do IAN (atual IPEAN), ás horas normais de expedientes, já anteriormente indicadas, serão prestados quaisquer esclarecimentos a respeito da presente tomada de preços.

Instituto Agronômico do Norte (atual IPEAN), Belém, Estado do Pará,

Em 11 de fevereiro de 1963.

Alcenor Moura  
Chefe do S.A. do I. P. E. A. N.

Visto:  
José Maria Pinheiro Condurú  
Diretor do I. P. E. A. N.  
(Ext.12/2/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO LAURO SODRÉ  
Divisão de Administração  
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o Sr. Eneok de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no

Órgão oficial do Estado.  
Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de Janeiro de 1963.  
(a) Solerino Moreira, Diretor.  
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

Ministério da Marinha  
**COMANDO DO 4.º DISTRI-  
TO NAVAL**  
Divisão de Intendência  
**EDITAL DE CONCORRÊN-  
CIA PÚBLICA**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 20 de fevereiro de 1963, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a compra do seguinte material:

- a) Um (1) grupo motorizador diesel marca "BU-DA", modelo 6-DCSG-1879, n. 4798-4-F, 100 KW, 230/400 V.  
b) Um (1) grupo motorizador diesel marca "BU-DA", modelo 6-DCSG-1879, n. 47975-F, 100 KW, 230/400 V.  
c) Um (1) grupo motorizador diesel marca "INTERNACIONAL" modelo RD-6-A, n. R-2588, 15 KW, 220/127 V.  
d) Um (1) grupo motorizador diesel marca "INTERNACIONAL" modelo UD-18, n. UDR-6377-77 N, 50 KW, 400/230 e 220/127 V.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 228 (Seção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União  
3 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, bem como o prévio exame do material, de segunda a sexta-feira, no horário das 09,00 às 11,30 horas, na Casa de Força e Luz, do Comando do 4o. Distrito Naval, Cidade Velha. Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará, em 5 de fevereiro de 1963.

(a) Rubens Sérgio de Mello e Souza, Capitão-de-Corveta (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.  
(Ext. — 7 e 12-2-63)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E AGUAS**  
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Eugênio Salazar, nos termos de art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Susan Verônica Reade, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e lado direito, com Almor Coutinho Salazar.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Almor Coutinho Salazar, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Nilson Vasconcelos, lado esquerdo com terras de Luiz Eugênio Salazar, lado direito com Madeleine Deutch e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Eugênio Peixoto de Freitas Abreu, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19-8-1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Wellington Pessoa Belo da Silva, lado esquerdo, com Haroldo Valle Ribeiro, lado direito, com Vera Rita de Castro Dias e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção faço público que por Vera Rita de Castro Dias, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Charles Vicent, lado esquerdo, com Luiz Eugênio Peixoto de Freitas Abreu, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com também terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Charles Vicent Reade Junior, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Renato Amaral Machado, lado esquerdo, com Wellington Pessoa Belo da Silva, lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos com Vera Rita de Castro Dias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Haroldo Valle Ribeiro, nos termos do Artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Indiara Marilda Nicolini, lado esquerdo com Nilson Vasconcelos, lado direito, com Luiz Eugênio Salazar e fundos com Madeleine Deutch.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Peônia Viana Guedes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Termo 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Rubens Fabri, lado esquerdo com Lúcia Viana Guedes, lado direito, com Márcio Viana Guedes e fundos com Humberto Domingues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Oficial Administrativo  
Yolanda L. de Brito  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nilson Vasconcelos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca, 5º Termo; 5º Município de Altamira

e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Maria José Macahé, lado esquerdo com Suzan Verônica Reale, lado direito, com Haroldo Valle Ribeiro e fundos com Alaor Coutinho Salazar.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Sílvia Vilar Guedes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sítas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Firno Cortes, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com Lúcia Viana Guedes e fundos com Aladyr Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Márcio Viana Guedes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Severine José da Silva, lado esquerdo, com Peônia Viana Guedes, lado direito, com Walter Fonseca Valinho e fundos com Eleutério Mascarenhas.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Wellington Pessoa Belo da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Agilberto Pires, lado esquerdo com Indária Marilda Nicolini, lado direito, com Charles Vicent Recde Junior e fundos com Luiz Eugênio Pelxoto de Freitas Abreu.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta seção faço público que por Eleutério Esteves Mascarenhas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Márcio Viana Guedes, lado esquerdo com terras de Humberto Domingues, lado direito com terras de Idail Bueno da Silva e fundos com terras de Sônia de Lourdes Alves.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Carlos Marques Tavares, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca, 5º Termo; Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Humberto Domingues, lado esquerdo com Losquiano Ferreira da Silva, lado direito com Sônia de Lourdes Alves e fundo com Lauro Coutinho Salazar.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção faço público

que por Idail Bueno da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Walter Fonseca Valinho, lado esquerdo com Eleutério Esteves Mascarenhas, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com Deusdeth Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lúcia Viana Guedes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Nelson Galdi, lado esquerdo com Sílvia Vilar Guedes, lado direito com Peônia Viana Guedes, e fundos com Adyr Alves.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Suzan Verônica Reade, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sítas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Roberto Mendes Fortes de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com Nilson Vasconcellos e fundos com Luiz Eugênio Salazar, Mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria José Macahé, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Yvone Gouvêa Rezende, lado esquerdo com terras de Roberto Mendes Torres de Oliveira, lado direito com terras de Indária Marilda Nicolini e fundos com terras de Nilson Vasconcellos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta seção, faço público que por Roberto Mendes Fortes de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Sebastiana Duarte, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Maria José Macahé e fundos com terras Susan Verônica Reade.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Yvone Gouvêa Rezende, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município, no Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Losquiano Ferreira da Silva, lado esquerdo com terras de Sebastiana Duarte, lado direito com Lauro Coutinho Salazar e fundos com terras de Maria José Macahé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Renato Amaral Machado, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Deusdeth Rodrigues, lado esquerdo com terras de Agilberto Pires, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Charles Vicent Reade Junior.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Sebastiana Duarte, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5º. Termo; 5º. Município de Altamira e 9º. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Levilson Souza Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com Ivone Gouvêa Rezende, fundos com Roberto Mendes Fortes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Deusdeth Rodrigues, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Idail Bueno da Silva, lado

esquerdo com terras de Eleutério Esteves Mascarenhas, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Renata Amaral Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Losquiano Ferreira da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Aladyr Alves, lado esquerdo com Levilson Souza Santos, lado direito com Antonio Carlos Marques Tavares e pelos fundos Yvone Gouvêa Tavares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sônia de Lourdes Alves, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Eleutério Esteves Mascarenhas, lado esquerdo com Antonio Carlos Marques Tavares, lado direito com Deusdeth Rodrigues e fundos com Agilberto Pires.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Indiária Marilda Nicolini, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo

de 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Lauro Coutinho Salezar, lado esquerdo com terras de Maria José Macahé, lado direito com terras de Wellington Pessoa Belo da Silva e fundos com terras de Haroldo Valle Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias — 30-1 e 10-2-63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Levilson Souza Santos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Aladyr Alves, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com Losquiano Ferreira da Silva e fundos com Sebastiana Duarte.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Dias — 30-1 e 10-2-63)

## ANUNCIOS

### DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

Pede-se a pessoa que encontrou os Certificados nºs. 1/46 e 3/64 de 125 (cento e vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) ações ordinárias nominativas de nºs. 4.006 a 4.130 e de 11.147 a 11.181, respectivamente, emitidos pela empresa IMPORTADORA DE ESATIVAS S/A., a favor de Feliciano Corrêa Delgado, o obsequio de entregá-lo à rua 15 de novembro n. 57 (antigo), nesta cidade, onde será gratificado.

Antonio Pedro Delgado

(Ext. 9 12 e 13/2/63)

### JAÚ — INDÚSTRIA E COMERCIO S. A.

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém do Pará, 8 de fevereiro de 1963.

Jaú — Indústria e Comércio S. A. — Clandomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente.

(Ext. 12, 13, e 14 12/63)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto nº. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Salatiel Paes Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Judith, casa 7.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,  
Primeiro Secretário.

(T. 6497 12, 13, 14, 15, e 16/2/63)

### EXTRAVIO DE TITULO DE SOCIO PROPRIETARIO DA TUNA LUSO COMERCIAL

Na qualidade de sócio proprietário da Tuna Luso Comercial, declaro para os devidos fins, haver sido extraviado o título n. 0307, emitido em meu favor pela referida Associação.

Belém, 31 de janeiro de 1963.

Capitão Antonio Calvis Moreira

(Ext. dia 12/2/63)

### LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A - B - C do Decreto 2627, de 26/9/40, a partir desta e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antonio, 64 antigo 6.

Belém, 8 de fevereiro de 1963.

A Diretoria.

(Ext. 9 12 e 14/2/63)

**ESCRITURA PÚBLICA**

De constituição da sociedade anônima, com sede nesta cidade à Avenida Portugal, número trezentos e vinte e nove (329), sob a denominação "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (COBRAS)", como se segue:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — HELIO AGRIPINO FONSECA brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; 2) — RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Carolina, Estado do Maranhão, representado pelo doutor MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de vinte e nove (29) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), lavrada às folhas cento e quarenta e três verso (143-V.) do livro número cinco (5) das notas da tabellã KÓS MIRANDA, do sexto (6.º) Ofício de Notas desta cidade, a qual é registrada no livro número setenta e nove (79) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 3) — JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 5) — JEREMIAS DONATO DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome; 6) — SIGISMUNDO DONATO DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, sendo estes dois (2) últimos representados por seu bastante procurador o já nomeado doutor MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, consoante procuração de vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e três, lavrada às folhas noventa e seis (96) do livro número duzentos e trinta e dois (232), das notas do tabelião OLYNTHO GONÇALVES, da dita cidade de São Paulo, a qual é registrada no livro número setenta e nove (79) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 7) — MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, já acima identificado; 8) — JOÃO BATISTA GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; e 9) — RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Então, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: — Que, tendo acordado constituir entre si uma sociedade anônima, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito tornam efetiva e legal essa decisão, regulando-se a mesma sociedade pelas seguintes cláusulas e condições e pelos ESTATUTOS adiante transcritos.

**PRIMEIRA** — A sociedade operará sob a denominação "COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A", usando a sigla "COBRAS", com sede nesta cidade à Avenida Portugal número trezentos e vinte e nove (329), podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território brasileiro. — **SEGUNDA** — O capital social é fixado em trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) dividido em três mil (3.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, podendo ser convertidas, do valor de dez mil

cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma, e assim divididas entre seus nove (9) acionistas. 1) — HELIO AGRIPINO FONSECA — hum mil e trezentas (1.300) ações nominativas; 2) — RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO, oitocentas (800) ações nominativas; 3) — JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO, trezentas (300) ações nominativas; 4) — ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES, duzentas (200) ações nominativas; 5) — JEREMIAS DONATO DE ARAUJO, cem (100) ações nominativas; 6) — SIGISMUNDO DONATO DE ARAUJO, cem (100) ações nominativas; 7) — MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, cem (100) ações nominativas; 8) — JOÃO BATISTA GONÇALVES, cinquenta (50) ações nominativas; e 9) — RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, cinquenta (50) ações nominativas. — **TERCEIRA** — A sociedade operará dentro dos dispositivos do Decreto-Lei Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação sobre as sociedades anônimas, sua duração será por tempo indeterminado e os efeitos da presente escritura retroagem à data de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). — **ESTATUTOS — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. — ARTIGO PRIMEIRO** — Sob a denominação "COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A" (COBRAS), é constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **ARTIGO SEGUNDO** — O fim da sociedade é a exploração de negócios de importação, exportação e conta própria, e comércio de motores, máquinas e farragens em geral, podendo, entretanto, ampliar suas atividades e outros ramos de negócios lícitos que possam proporcionar lucros à sociedade. — **ARTIGO TERCEIRO** — A sede da sociedade é nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território brasileiro. — **ARTIGO QUARTO** — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e se dissolve e liquidada, o será de acordo com os dispositivos legais. — **CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES. — ARTIGO QUINTO** — O capital social é fixado em trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) integralizado em moeda corrente, e dividido em três mil (3.000) ações ordinárias ou ao portador, que poderão ser convertidas, do valor singular de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos das suas ações. — **ARTIGO SEXTO** — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. — **ARTIGO SÉTIMO** — As ações ou seus certificados serão indivisíveis perante a sociedade. — **ARTIGO OITAVO** — As ações ou seus certificados serão assinados pelo diretor-presidente e mais um diretor, sendo vedado à sociedade negociar as suas próprias ações com terceiros, alheios à sociedade. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência para aquisição de ações da sociedade. — O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à diretoria, oferecendo o negócio, com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações pelo prazo de trinta (30) dias, só depois do qual, adquire liberdade para vendê-las a quem entender. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Na concorrência de interesses as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes, na proporção das ações de que então forem possuidores. — **CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO NONO** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-comercial e um diretor-Secretário, todos eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. — **ARTIGO DÉCIMO** — A sociedade será obrigada em relação a terceiros com a

assinatura "IN-SOLIDUM" do diretor-presidente e de outro diretor, ou na falta de um deles, por seu bastante procurador. — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** — O mandato dos diretores será de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — **PARAGRAFO ÚNICO** — No caso de renúncia ou vaga por outro motivo, de qualquer um dos diretores, o Conselho Fiscal indicará o seu substituto até sua nomeação regular pela Assembléa Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias. — **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** — Cada diretor deverá prestar, antes de entrar em exercício, caução de vinte (20) ações, para garantia de sua gestão, a qual só poderá ser levantada na forma da lei. — **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** — Compete ao diretor presidente: a) — exercer a supervisão da sociedade e orientação geral dos seus negócios e da sua administração; b) — representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) — presidir as Assembléas Gerais, reunião da diretoria e participar de suas deliberações; d) — constituir procuradores adjudicia e ad-negócia, juntamente com outro diretor; e) — assinar, com um dos diretores, os certificados das ações da sociedade, sendo que os cheques, contratos e quaisquer documentos que importem em obrigação para a sociedade, também deverão ser assinados pelo diretor presidente e mais um diretor; f) — apresentar, anualmente, à Assembléa Geral Ordinária, o relatório da diretoria, com o balanço e demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS e o parecer do Conselho Fiscal; g) — convocar a Assembléa Geral, nos casos em que seja necessário o pronunciamento dos acionistas. — **PARAGRAFO ÚNICO** — As deliberações da Assembléa Geral e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e o diretor presidente terá voto pessoal e de qualidade. — **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** — A diretoria, em conjunto, presente pelo menos dois (2) dos seus membros e um representante legal de outro diretor, compete: a) — nomear, dispensar, contratar empregados e auxiliares, fixando-lhes os respectivos vencimentos; b) organizar a escala de férias dos empregados e auxiliares da sociedade; c) — autorizar operações de crédito que sejam garantidas por ônus real, isto é, hipoteca, penhor e anticrese, bem como vender artigos do comércio que explorar; d) — deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais e sucursais, fixando-lhes os capitais; e) propôr à Assembléa Geral o dividendo que deve ser distribuído entre os acionistas; f) — realizar o balanço anual do movimento da sociedade, apresentando-o ao Conselho Fiscal. — **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** — Cada membro da diretoria perceberá, mensalmente, os vencimentos fixos que forem estabelecidos pela Assembléa Geral em cada exercício. — **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** — Os membros da diretoria que se ausentarem da sede social com aprovação daquela, a interesse dos negócios sociais não perderão a sua remuneração e terão, ainda, por conta da sociedade, as despesas da viagem. — **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, acionistas ou não, mas residentes no país, e igual número de suplentes eleitos em cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei confere. — **ARTIGO DÉCIMO NONO** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos que lhes forem fixados pela Assembléa Geral que os elegeu. — **CAPÍTULO QUINTO — DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS. — ARTIGO VIGÉSIMO** — A Assembléa Geral Ordinária dos Acionistas, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, discutir e deliberar sobre inventário, balanço e contas anuais da administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá reunir-se no decorrer dos quatro (4) primeiros me-

ses do ano civil, após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. — **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** — Nes poderes da Assembléa Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria, assim como, percentagens e gratificações. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta, impedimento ou ausência, por qualquer acionista designado no ato pelos presentes. — **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** — Para compôr a mesa que presidirá os trabalhos, o presidente convidará dois (2) acionistas presentes, para servirem como secretários e dois (2) escrutinadores. — **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** — A convocação da Assembléa Geral se fará por anúncios publicados na Imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem de dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. — **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** — O ano social coincidirá com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** — Os dividendos não reclamados prescreverão dentro do prazo de cinco (5) anos, a favor da sociedade. — **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** — Para o primeiro (1o.) período administrativo, que terminará na data da reunião da Assembléa Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), são escolhidos e eleitos os seguintes diretores: Diretor Presidente: HÉLIO AGRIPINO FONSECA; Diretor Comercial: JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO; e Diretor Secretário: MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO. — **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** — O Conselho Fiscal, que servirá até à reunião da Assembléa Geral Ordinária de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), fica assim constituído: — Membros Efetivos: — Doutor NESTOR PINTO BASTOS, brasileiro, bancário, casado, domiciliado e residente nesta cidade; JOSÉ VERBICARO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; e ARMANDO PINHEIRO, brasileiro, advogado e contador, casado, domiciliado e residente nesta cidade. — **SUPLENTES:** — ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; ANTÔNIO BASTOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, contador e comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; e OSÓRIO BATISTA SOARES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade. — **ARTIGO VIGÉSIMO NONO** — Até à data da primeira (1a.) reunião da Assembléa Geral Ordinária, serão os diretores remunerados como se segue: — Diretor Presidente — oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais; Diretor Comercial — oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais e Diretor Secretário — oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais. — **ARTIGO TRIGÉSIMO** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão anualmente, cada um deles, a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). — E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. — **Bilhete de Distribuição.** O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima "COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A." (COBRAS), pelo valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). — Parâ, quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). — A Distribuidora, Inês Miranda. Estava selado. — **Imposto do Selo Federal.** — O selo federal devido na presente escritura é pago por Verba, tendo sido expedido a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem

como nos traslados e certidões que se expedirem. Banco Francês e Brasileiro S/A. — Depósito em dinheiro. — Valor do depósito — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). — Para crédito de COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. (COBRAS) em constituição, por ordem dos mesmos. — Banco Francês e Brasileiro S/A. — Belém-Pará, primeiro (1.º) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). — (Rubrica ilegível). — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, AGNALDO CORRÊA E ALDENOR ARAÚJO, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade do que dou fé. — Eu, JOSÉ MARIA GONÇALVES DE ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, tabeliã substituta, subscrevo e assino. — A tabeliã substituta, ROSA MARIA BARATA LEITE. — Belém, quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). — HÉLIO AGRIPINO FONSECA. — JORGE LAGE FERNANDES RENDEIRO. — ARTHUR VALENTE DA COSTA TAVARES. — POR MIM E P.P. — MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO. — JOSÉ BATISTA GONÇALVES. — RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. — Testemunhas: AGNALDO CORRÊA E ALDENOR ARAÚJO. — Passa a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teóres seguintes: — Livro número setenta e nove (79). — Impresso o escudo nacional. — República dos Estados Unidos do Brasil. — Cartório Kós Miranda. — Sexto Ofício de Notas. RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. Tabelião. CARLOS N. A. RIBEIRO. Tabelião Substituto. Rua Treze de Maio, 81/83. — Fone: 3972. — Belém-Pará. — Livro número cinco (5). — Fôlhas cento e quarenta e três verso (143-V). — Procuração que faz RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO. — Saibam quantos virem este público Instrumento de Procuração bastante que aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e três (1.963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, 81/83, compareceu como outorgante, RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Carolina, Estado do Maranhão, de passagem por esta capital reconhecido como o próprio, do que dou fé. E disse que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, seu filho, doutor MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, residente em Carolina — Maranhão a quem confere amplos poderes para representar o outorgante na constituição da sociedade anônima que se denominará COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL, S/A. (COBRAS), da qual o outorgante vai fazer parte; podendo estipular capital, subscrever ações, representá-lo perante Assembléas Gerais Ordinárias, votar e ser votado; assinar escritura pública de constituição, caso esta modalidade, seja a preferida; enfim, praticar, promover, requerer e assinar tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. — Assim o disse, pediu-me este instrumento, que lhe li e aceitou, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, DARCY BEZERRA MASCARENHAS, escrevente juramentado, a escrevi e ressalvo a entrelinha que diz "assinar escritura pública de constituição, caso esta modalidade seja a preferida". — E eu, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, tabeliã, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). — RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO. — Testemunhas: GUILHERME CONDURÓ. — WALTER PERES. — Trasladata fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, CARLOS N. A. RIBEIRO, tabelião substituto,

subscrevo e assino em pública e raso. — Em sinal (público) da verdade. — Belém, vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). — CARLOS N. A. RIBEIRO. Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: Cartório Kós Miranda. — Sexto Ofício de Notas. — Rua Treze de Maio, 81/83. — Fone: 3972. — Belém-Pará. — Livro número setenta e nove (79). — Está impresso o escudo Nacional. — República dos Estados Unidos do Brasil. — Décimo Segundo Tabelionato. — Comarca da Capital. — Cartório FALLEIROS — Tabelião — OLYNTHO GONÇALVES. — Estado de São Paulo. — Rua Benjamin Constant número cento e sessenta e sete (167). — Telefone 23-2713. Livro número duzentos e trinta e dois (232). — Fôlhas noventa e seis (96). — Procuração que fazem JEREMIAS DONATO DE ARAÚJO e outro. — Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e três (1.963), aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião e o escrevente designado para a lavratura deste, ao final, nomeado, compareceram como outorgantes JEREMIAS DONATO DE ARAÚJO e SIGISMUNDO DONATO DE ARAÚJO, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital, onde têm escritório à Praça da Bandeira, número quarenta (40), quinto (5.º) andar; os presentes reconhecidos pelo próprio de mim tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé perante as quais por eles me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante procurador Doutor MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município de Carolina, Estado do Maranhão, à rua Elias Barros, sem número, ao qual confere amplos poderes para, onde com esta se apresentar, representá-los na constituição da sociedade anônima, PARAGOMAR COMERCIO MOTORES S/A. ou outra denominação que porventura venha a possuir, a qual terá a sua sede em Belém, Estado do Pará, com o capital de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) e com o objetivo de venda de veículos em concessão, podendo o ora procurador comparecer à Assembléia de constituição de mesma sociedade, discutir, deliberar, concordar, impugnar, votar e ser votado na mesma assembléia, eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal, aceitar cargos, tomar posse e assinar os respectivos compromissos subscrever ações em nome deles outorgantes, aprovar e assinar os Estatutos, atas, livros e papéis, outorgar e assinar os instrumentos públicos necessários à constituição da mesma sociedade anônima, sua organização e completa legalização e praticar os demais atos que, relacionados ao fim deste mandato, necessários sejam ao seu cabal desempenho, podendo, outrossim, substabelecer esta. — De como assim o disseram, dou fé, e pediram-me o presente instrumento que lhes tendo sido lido, aceitaram por achá-lo conforme, outorgaram e assinam com as testemunhas HENRIQUE GIORDANO E UBIRAJARA AMARAL, brasileiros, casados, auxiliares da justiça, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente, a avenida dos Carlinas número quatrocentos e setenta e nove (479) e a rua Amaro André, quarenta e hum (41), minhas conhecidas, do que dou fé. — Eu, OLAVO FALLEIROS, oficial maior, o escrevi e subscrevo. (aa) JEREMIAS DONATO DE ARAÚJO. SIGISMUNDO DONATO DE ARAÚJO. HENRIQUE GIORDANO. UBIRAJARA AMARAL. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais, no valor de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50) relativas a taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça. — Trasladata na mesma data. Datilografada por CARLOS. Eu, OLAVO FALLEIROS, Oficial Maior, subscrevo e assino em público e

raso. Em testemunho (sinal) público da verdade. **OLAVO FALLEIROS**. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma e sinal supra do tabelião **OLAVO FALLEIROS**, de São Paulo. Belém, 2 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). Em testemunho (sinal) público da verdade. **FDGAR DA GAMA CHERMONT**. — Coladas e inutilizadas uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0.50) por um carimbo do respectivo tabelião Chermont. Era o que se continha em as referidas: Escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). — Declaro mais eu tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal por verba no valor de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00) proporcional a trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) conforme a verba número dois mil, trezentos e trinta e hum (2.331) em quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963), para todos os fins de direito. — Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho Edgar. Belém, 4 de fevereiro de 1963. (a) **Edgar da Gama Chermont**.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.** — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). — Belém, 5 de fevereiro de 1963.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Escritura de Constituição em 7 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 286/293, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 81/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de fevereiro de 1963.

O Diretor: — **Oscar Faciola**.

**NOTA: — Deixou de ser publicada em tempo hábil por acúmulo de serviço nesta IMPRENSA OFICIAL**

(\*) **JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 529/62**  
Certifico, a requerimento de Booth (Brasil) Limited, com Matriz na cidade de Liverpool, conforme petição protocolada sob o número 5439 em 14 de dezembro de 1962 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido no dia treze (13) de Agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sob o número de arquivamento oitocentos e dois (802) encontra-se devidamente arquivado no DIÁRIO OFICIAL da União, edição do dia onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), no qual está publicado o decreto número novecentos e quarenta e dois (942) do dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), cujo teor é o seguinte: tubo de mil novecentos e Decreto n. 942 de quatro de

maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) — Concede à sociedade anônima Booth (Brasil) Limited autorização para continuar a funcionar na República. O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo dezoito (18), item III do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-Lei n. 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1940). Decreta: — Artigo único. É concedida à sociedade anônima Booth (Brasil) Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra autorizada a funcionar pelos decretos números 11.523 de 17 de março de mil novecentos e quinze (1915) e 25.665, de 14 de outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) autori-

zação para continuar a funcionar na República, com o capital destinado as suas atividades no Brasil elevado de dezoito milhões trezentos e setenta e seis mil sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 18.376.064,60) para trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 37.687.058,00), por meio de reforço econômico, proveniente do Reino Unido e operações no Brasil consoante resolução adotada e aprovada em reunião da sua diretoria, realizada em primeiro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelos Ministros de Estado dos negócios da indústria e do comércio obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização. Brasília, quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) 141 da Independência e setenta e quatro (74) da República — Tancredo Neves e Ulisses Guimarães. — Era o que se continha em, o referido decreto que para esta bem e fielmente o transcrevi. O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

**Oscar Faciola, Diretor.**

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 27/12/62.

#### **TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Praça da República, 632, nesta cidade, os documentos referentes ao artigo 99, Decreto Lei 2.627 de 26.9.1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1963.

a) A Diretoria

(Ext. 12, 13 e 14/2/63)

#### **INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A**

De acordo com o que preceitua o artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas Decreto-lei 2.627, avisamos os senhores acionistas de que se encontram à sua disposição para exame, durante as horas de expediente, em nossa sede à avenida Pedro Miranda, n. 584, nesta cidade, os livros e documentos relativos ao exercício de 1962.

Belém, 9 de fevereiro de 1963.

**Leote Pimentel Piqueira**  
Diretor-Presidente  
(Ext. 12 e 13/2/63)

#### **PORTUENSE, FERRAGENS S/A**

Ficam à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, para serem examinados, dentro das horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 letras a) b e c) do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1963. — (a) **Expedito Lobato Fernandes** Presidente.  
(Ext. 12, 17 e 22/2/63)

#### **IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

**Importadora de Estivas S. A. — Luiz Manoel Saraiva,**  
Diretor-Presidente.

A. — **Luiz Manoel Saraiva.**  
(Ext. 12, 13 e 14/2/63)

#### **A ELETRORADIO S/A**

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1963.

(a) **J. Corrêa, Diretor.**

(Ext. — Dias 7, 14 e 21-2-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.728

## COMARCA DO ACARÁ CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JURI

O doutor Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, Estado do Pará etc.

Faz saber a quem interessar possa, que designou o dia quatro (4) de março do ano em curso, às quatorze (14) horas, na sala das audiências deste Juízo, que funciona na ala esquerda do Edifício da Prefeitura Municipal do Acará, para se proceder nesta Comarca a primeira reunião do 1º período ordinário do Tribunal do Juri, cujos trabalhos serão iniciados na hora supra mencionada, sendo sorteados os vinte e um (21) Jurados que terão de servir na mesma sessão e nas sucessivas, cujos nomes vão abaixo transcritos, ficando por este modo devidamente intimados para que compareçam a todas as respectivas reuniões, sob as penas da lei.

- 1 — Arlete de Lima Puga
- 2 — Antonio Fernandes de Oliveira
- 3 — Antonio da Gloria Miranda
- 4 — Benedito Rodrigues Pontes
- 5 — Benedito Sinval da Cruz
- 6 — Floriano Silva
- 7 — Francisco Monteiro do Oliveira
- 8 — João Azevedo Dias
- 9 — José Maria de Oliveira Mota
- 10 — José Maurício de Almada
- 11 — Manoel Paiva da Mota
- 12 — Orlando Cunha de Oliveira
- 13 — Raimundo Pascoal de Oliveira

## EDITAIS JUDICIAIS

- 14 — Raimundo Capitulino da Costa
- 15 — Raimundo Leal da Costa
- 16 — Rubens Aloncar Puga
- 17 — Severino Galdino de Souza
- 18 — Teodulo da Costa e Cunha
- 19 — Lucimar de Oliveira Paiva
- 20 — Salomão Costa
- 21 — Waldemar Almerindo Fôro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente Edital, que será afixado à porta dos auditórios, publicado na Imprensa Oficial do Estado, na porta dos auditórios desta cidade, e demais lugares das reuniões publicadas. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos cinco dias do mês de Janeiro de 1963. Eu, Antonio Pinto Lobato Escrivão datilografel e subscrevi.

Dr. Rodrigo Octavio da Cruz  
Juiz do Direito  
(12/2/63)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Joaquim de Castro, ex-prefeito municipal de Salinópolis, exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da auditora, Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Joaquim de Castro, Prefeito Municipal de Salinópolis, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de trezentos e cinquenta mil cruzetitos (Cr\$ 350.000,00), recebida do

Estado à conta do crédito especial aberto pela Lei n. 19.123, de 20/12/59, publicado no D. O. de 23/12/59, registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 3.005, de 12/1/60.

Belém, 24 de Janeiro de 1963.  
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente  
(Dias 12 — 14 — 20 — 26 e 28/2; 10. e 2/3/63).

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

Concurso de Credores  
A Dra. Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação, dele virem ou tiverem conhecimento, que perante este Juízo, expediente do Escrivão Dr. Ruy Barata, se processa o Concurso de Credores de Pedro Galdino de Matos, bra-

leiro, casado, empregado rodoviário, residente e domiciliado nesta capital, e em virtude de despacho proferido nos mesmos autos, ficam citados para, dentro do prazo de cinco (5) dias, os credores e devedor comum, apresentarem as alegações relativas a preferência ou rateio e as impugnações que tiverem, prazo esse que correrá em cartório, a partir da 1ª publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1963.

Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a.) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital.  
(T. 6488 — 12/2/63)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação dos imprevistos abaixo discriminados:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO		
Saldo de Pes. Variável — Diaristas	1.838,40	
RENDA INTERNA — a ser recolhida	100,00	1.938,40

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO		
Saldo de Pes. Variável — Diaristas	36.544,20	
Idem Mat. de Consumo — Combustível Lubrificantes	582,80	
Idem Despesas Diversas — Pronto Pagamento	156,30	
Mat. Permanente — R/Aquisição no exerc. (sem aplicação)	200.000,00	
Renda Interna — a ser recolhida	2.678.058,30	
Diferenças verificadas no doc. de fls. 350	2.000,00	2.917.941,60

MENOS		
Diferença credora encontrada no doc. de fls. 348	420,00	2.917.521,60
		Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.  
(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente  
(Publicação de 6/2 a 6/3/63).